



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

LEI Nº 956/2021,
DE 30 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, crédito especial no valor de até R\$. 40.000,00 (quarenta mil reais) para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor da Secretaria Municipal Assistência Social e do Trabalho, crédito especial no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados a atender:

Criação de Classificação e Fonte de Recurso:

Ação	Nome	Fonte	Unidade Orçamentária	Elemento de despesa
08.244.0006/2095	Bloco da Atenção Social Básica	1311.0000 Transferências FNAS.	Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho	4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

08.244.0006/2096	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	1311.0000 Transferências FNAS.	Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho	4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.
08.243.0017/2307	Programa Criança Feliz	1001.0000 Recursos Ordinários.	Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho	4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no Inciso I do Art. 4º da Lei Orçamentária nº 950 de 16 de Dezembro de 2020.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme Artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boquim/SE, 30 de Março de 2021.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL